



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 475/2017

em 25 de abril de 2017.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

69/17

Senhor Presidente,

Considerando que a difícil situação econômico-financeira que vem atravessando o País está provocando reflexos negativos nas finanças do Município;

considerando que os Governos Federal e Estadual estão adotando medidas que objetivam facilitar o pagamento de débitos fiscais;

considerando, assim, que a Administração Municipal deve promover novos incentivos aos contribuintes inscritos em Dívida Ativa, incluindo-se débitos decorrentes do fornecimento de água e coleta de esgotos;

considerando que já foram adotadas medidas objetivando a regularização dos referidos créditos, mediante autorização de parcelamentos;

considerando, porém, que ficou caracterizada a inviabilidade econômico-financeira, em muitos casos, ao processar medidas de cobrança, devido ao dispêndio dos respectivos acréscimos;

considerando que a adoção de incentivo no sentido de excluir os juros e multas, representará providência salutar com relação às finanças municipais, além de propiciar condições para que os contribuintes em débito possam regularizar sua situação perante a Fazenda Pública Municipal;

considerando que além das despesas normais da administração, as finanças do Município estão oneradas com a obrigação de pagamento de "precatórios" em valores elevados, havendo, por conseguinte, a necessidade de adoção de medidas que estimulem a arrecadação tributária municipal,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "INSTITUI NO MUNICÍPIO BIRIGUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE TRIBUTOS – PRT".

CM BIRIGUI PROT:0000001436/2017 26/04/2017 09:03



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do PROJETO DE LEI ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIR FREDERICO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI

69/17

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE TRIBUTOS – PRT

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Birigui, Estado de São Paulo, o Programa de Recuperação de Tributos – PRT destinado a:

- I. promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a dívidas tributárias, não tributárias, multas, indenizações, restituições, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016, devidamente constituídos e inscritos ou não em dívida ativa, ajuizado ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos;
- II. possibilitar a recuperação de todas as empresas que atuam no Município em especial, aquelas referidas no artigo 179 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- III. possibilitar a redução da inadimplência para os cidadãos que residam ou possuam imóveis na cidade de Birigui, e
- IV. incluir no programa eventual saldos de parcelamentos ou reparcelamentos remanescentes, para pagamento na conformidade do artigo 6º desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Programa de Recuperação de Tributos – PRT será administrado pela Secretaria de Finanças, ouvida a Diretoria de Assuntos Administrativos da Secretária de Negócios Jurídicos, sempre que necessário.

ART. 2º. O ingresso no PRT dar-se a pôr adesão do contribuinte, através da retirada DAM – Documento Arrecadação Municipal, emitida pela Secretaria de Finanças.

ART. 3º. Os débitos, nos termos do Programa de Recuperação de Tributos, a que se refere ao artigo 1º desta Lei, deverá ser pago de acordo com os planos de pagamento mencionados no art. 5º desta Lei, podendo o contribuinte devedor fazer escolha para pagamento, entre os débitos que se encontram pendentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os débitos que visam a obtenção do desconto, conforme artigo 5º desta Lei, incidir-se-á sobre os juros de mora e multa,



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

sendo que a atualização monetária, far-se-ão até a data da adesão, nos termos da legislação aplicável.

ART. 4º. O Programa de que trata a presente Lei abrange exclusivamente os débitos relativos à sua vigência e em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016, não se aplicando:

I – aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e os que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II – salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas, e

III – às dívidas oriundas de multas punitivas em face do descumprimento de legislação municipal, com exceção de seus acessórios.

ART.5º. O débito existente na forma do parágrafo único do art. 3º deverá ser pago pelo contribuinte, conforme planos abaixo:

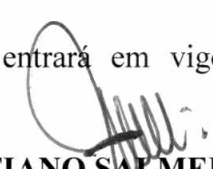
- I. no período de 08/05 a 09/06/2017 obterá desconto de 100% de juros de mora e multa;
- II. no período de 12 a 21/06/2017 obterá desconto de 70% de juros de mora e multa;
- III. no período de 22 a 30/06/2017 obterá desconto de 50% de juros de mora e multa.

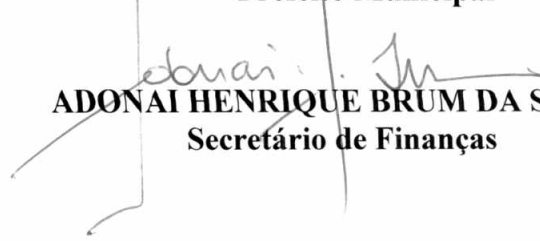
ART. 6º. Os parcelamentos já celebrados pela Administração Municipal previstos em legislações anteriores, continuarão a existir normalmente para aqueles que não optarem pelo regime especial de pagamento previsto nesta lei.

ART. 7º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, por Decreto, no que for necessário ou em casos de ensejarem dúvidas, para melhor eficácia de sua aplicabilidade.

Art. 8º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal


ADONAI HENRIQUE BRUM DA SILVA
Secretário de Finanças